GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2015

- O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 59, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000320/2015-81, resolve:
- Art. 1º Os agentes de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para incentivo à geração própria de unidades consumidoras, de acordo com as diretrizes definidas na presente Portaria.
- Art. 2º Poderão participar das Chamadas Públicas os consumidores cujas unidades consumidoras atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
 - I atendidas pelo Sistema Interligado Nacional SIN;
 - II atendidas por agentes de distribuição de energia elétrica;
- III enquadradas nas modalidades tarifárias horárias, pertencentes ao Grupo A, que adquiram energia em condições reguladas ou no Ambiente de Comercialização Livre ACL;
 - IV possuam em suas instalações unidades geradoras registradas ou outorgadas; e
- V não tenham, nos últimos cinco anos, montantes de geração registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE, para liquidação no mercado de curto prazo, comercialização ou autoconsumo remoto.
 - Art. 3º A energia gerada será valorada de acordo com a fonte energética utilizada.
- Parágrafo único. Para as unidades consumidoras cujos consumidores adquiram energia no ACL, o incentivo à geração própria, de que trata esta Portaria, não deve resultar em exposições positivas decorrentes de diminuição da energia elétrica consumida da rede de distribuição.
- Art. 4º O agente de distribuição pagará por toda a energia própria gerada entre a data de celebração do Contrato de Adesão de Geração Própria e 18 de dezembro de 2015.
- § 1º A energia gerada deverá ser comprovada por meio de medição individual instalada na unidade de geração própria.
- § 2º A unidade consumidora poderá excluir do mecanismo a energia gerada no posto tarifário ponta.
- § 3º O agente de distribuição de energia elétrica será responsável pela instalação do medidor e pelos processos de medição e pagamento, em acordo com o Contrato de Adesão de Geração Própria e com o Edital da Chamada Pública.
 - § 4º As eventuais adequações das instalações serão de responsabilidade do consumidor.

- § 5º O pagamento poderá ser feito, prioritariamente, mediante crédito concedido na fatura de consumo de energia elétrica e/ou de uso do sistema de distribuição.
- § 6º O pagamento pela energia própria gerada não deve alterar o faturamento regular do consumo de energia elétrica e uso do sistema de distribuição.
- Art. 5º A despesa incorrida pelo agente de distribuição com o pagamento da geração será reembolsada por meio do Encargo de Serviço do Sistema ESS.
- Art. 6º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL regular esta Portaria, bem como elaborar o modelo e padrão dos Editais de Chamada Pública e dos Contratos de Adesão de Geração Própria.
 - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.03.2015, seção 1, p. 92, v. 152, n. 47.